



**DECRETO Nº 19/2021, de 06 de março de 2021.**

Dispõe acerca das medidas adotados no âmbito do regime especial de prevenção à COVID – 19 no Município de Floriano.

**O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 106, Incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal e na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Decreto Estadual nº 19.494, de 03 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** o aumento da taxa de transmissibilidade do novo coronavírus – COVID 19, bem como o aumento do número de casos no âmbito do Município de Floriano;

**CONSIDERANDO** a atual situação epidemiológica e a necessidade de adoção de medidas que visem minimizar os impactos causados pelo novo coronavírus COVID – 19;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica suspenso o atendimento presencial ao público nas repartições públicas municipais vinculadas ao Poder Executivo durante o período de 08 de março de 2021 à 12 de março de 2021.

**§1º** - Compete a cada secretaria, no âmbito de suas atribuições, estabelecer, bem como disponibilizar modalidades de atendimento através de meio virtual, de forma que não haja prejuízo à prestação do serviço público.

**§2º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua expedição.

**Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 06 de março de 2021.**

*Joel Rodrigues da Silva*  
Joel Rodrigues da Silva  
Prefeito de Floriano – PI

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

*Bento Viana de Sousa Neto*  
Bento Viana de Sousa Neto  
Secretário Municipal de Governo

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no Diário Oficial dos Municípios, Edição \_\_\_\_\_, que circulou no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.